



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **2024.08.21.021-PE**

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com endereço na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88 – Sala A, Araçatuba – SP, interessada no Pregão Eletrônico nº **2024.08.21.021-PE**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DESTINADOS A REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE**.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Os termos disposto no item 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por regularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até (três) dias úteis antes da data da abertura do certame

Esse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail no dia 02 de setembro de 2024 (segunda-feira), sendo referida solicitação TEMPESTIVA, visto que a abertura estava marcada para o dia 05 de setembro de 2023.

DOS FATOS

clareceu a Requerente que:

“ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A IMPUGNANTE é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral. Atua no comércio atacadista e varejista de balanças e equipamentos médico-hospitalares.

Os produtos comercializados são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas nacionais vigentes, emanadas pelos órgãos competentes fiscalizadores e certificadores como INMETRO por exemplo.”

ega a impugnante que:

“... a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o descriptivo e requisitos ITEM 10, visto que deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo inmetro) E VALOR DE REFERENCIA INEXEQUIVEL.





BALANÇA MECÂNICA PORTÁTIL – COM CAPACIDADE PARA ATÉ 130 KG OU MAIS – REF 123,58"

Disse ainda que:

"Logo, a falha apontada deve ser considerado, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO."

No final requer:

"Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIDAÇĀO (BALANÇAS) A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO, afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível (conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na integra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vínculo apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000."

– DO MÉRITO

Analisada as razões de impugnação manifestada pela empresa citada, esta Pregoeira resolve, considerá-la no mérito, dando provimento parcial a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados, verifica-se que há nexo nos termos da impugnação, quanto ao descritivo do item, o qual deverá ser retificado como garantia dos princípios norteadores da Licitação e Administração Pública, porém resolve manter o valor de referência, considerando, assim, que os valores correspondem com o praticado no mercado para o item no qual a Secretaria de Saúde necessita.

– DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, solvemos **DEFERIR PARCIALMENTE** o argumento da empresa **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, dando justo e legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIS _____
C.P.L. _____

provimento a impugnação. A alteração ao Edital será publicada nos mesmos veículos de comunicação do Edital em forma de Adendo.

Comunique-se a empresa interessada.

Chorozinho-CE, 04 de setembro de 2024.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 154-460-4723
PÁGINA: 3 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75



Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará. Fone: (85) 3319.1163

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **2024.08.21.021-PE**

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com endereço na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 88 – Sala A, Araçatuba – SP, interessada no Pregão Eletrônico nº **2024.08.21.021-PE**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DESTINADOS A REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE**.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos disposto no item 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por regularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..

Esse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail no dia 02 de setembro de 2024 (segunda-feira), sendo referida solicitação TEMPESTIVA, visto que a abertura estava marcada para o dia 05 de setembro de 2023.

DOS FATOS

Reage a Impugnante que: "... deseja participar do presente certame para ofertar o ITEM 10 – BALANÇA E EQUIPAMENTOS, porém, ao analisar o Edital publicado, notou-se a exigência de documento em afronta a lei 14.133/2021."

requerente cita as seguintes exigências:

Certificado de Registro de Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e Alvará de Saúde/Licença Sanitária Municipal ou Estadual em vigor em nome da licitante.

o final requer:

"... se digne a Ilustre Comissão de Licitação proceder a alteração do edital, ao aqui exposto excluindo a EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA ANVISA ou manter, fazendo ressalva que para os proponentes do ITENS ACIMA MENCIONADOS (BALANÇA e equipamentos) não se faz necessário a apresentação, com consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, ..."

– DO MÉRITO

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará. Fone: (85) 3319.1163





Analisada as razões de impugnação manifestada pela empresa citada, esta Pregoeira ESCLARECE que houve um equívoco por parte da mesma, tendo em vista que no Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.08.21.021-PE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DESTINADOS A REDE DE SAUDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE, não consta nenhuma das exigências citadas pela impugnante, portanto não merece consideração.

IV – DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos **INDEFERIR** o argumento da empresa **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03.

Comunique-se a empresa interessada.

Chorozinho-CE, 04 de setembro de 2024.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 154-460-1723
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75



Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará. Fone: (85) 3319.1163